



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.688, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA: 20/09/2019
EDIÇÃO Nº:
FLS: 59 1747
ASS: [assinatura]

Autoriza o Município de Francisco Beltrão a receber doação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Francisco Beltrão receber em doação o imóvel denominado Lote 30 (trinta), área remanescente, da Gleba 48-FB (quarenta e oito fb), com dimensão total de 8.300,00m² (oito mil e trezentos metros quadrados), situado à Linha Secção Progresso, s/n, propriedade de Associação de Moradores de Secção Progresso, inscrita no CNPJ/MF n.º 81.265.597/0001-06, registrado através da Matrícula n.º 13.311 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - ao norte por linha seca medindo 65,00 metros, confronta com a o Lote n.º 30-A da mesma quadra, ao leste por linha seca, medindo 74,50 metros, confronta com uma Estrada e com o Lote n.º 57 da mesma gleba, ao sudeste, por uma linha seca, medindo 125,00 metros, confronta com o Lote n.º 35 da mesma Gleba, ao sudoeste, por uma linha seca, medindo 30,00 metros, confronta com uma estrada e com o Lote n.º 31 da mesma gleba e ao noroeste, por uma linha seca medindo 126,00 metros, confronta com o Lote n.º 29 da mesma gleba.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com a finalidade específica de nele construir um Centro Multiuso, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da beneficiária.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei passa a incorporar o patrimônio do Município, gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 4º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, da qual as despesas correrão por conta do Donatário e na qual constará o valor patrimonial do bem constante da avaliação realizada por comissão especial designada para tanto, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL